

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 25 de agosto de 2020 às 07h29*  
*Seleção de Notícias*

## IstoÉ Online | BR

Propriedade Intelectual

**EUA e China mantêm negociações comerciais e concordam em 'impulsionar' fase um do acordo .** 3  
AFP

## Consultor Jurídico | BR

24 de agosto de 2020 | Marco regulatório | INPI

**Gisele Truzzi: Direitos autorais e internet** ..... 5

## Jornal do Senado | DF

24 de agosto de 2020 | Direitos Autorais

**Projeto estabelece direito autoral para publicação jornalística na internet** ..... 9

## Blog do Ancelmo Gois - Globo Online | BR

24 de agosto de 2020 | Direitos Autorais

**Ecad anuncia medidas para aliviar hotéis, que incluem descontos de até 60% na dívida** ..... 11  
ANCELMO GOIS

## EUA e China mantêm negociações comerciais e concordam em 'impulsionar' fase um do acordo



EUA e China mantêm negociações comerciais e concordam em 'impulsionar' fase um do acordo

Os principais negociadores de China e Estados Unidos conversaram por telefone sobre o compromisso dos países no "êxito" da fase um do acordo comercial entre ambos, de acordo com um comunicado emitido pela administração americana nesta segunda-feira (24).

"As duas partes constatam o progresso e estão determinadas a tomar as medidas necessárias para garantir o êxito do acordo", anunciou o representante comercial americano (USTR), Robert Lighthizer, após conversa com o vice-primeiro-ministro chinês, Liu He.

O USTR informou que o secretário do Tesouro dos Estados Unidos, Steven Mnuchin, também participou da reunião por telefone.

O Ministério do Comércio da China citou um "diálogo construtivo sobre o fortalecimento da coordenação das políticas macroeconômicas dos dois países".

"Ambas as partes estiveram de acordo em criar as condições e a atmosfera que permitam continuar fazendo avançar a implementação da primeira fase do

acordo econômico e comercial sino-americano", disse o órgão chinês em comunicado.

Há cerca de dez dias, Washington e Pequim postergaram as negociações destinadas à abordagem deste tratado em um contexto de aumento das tensões bilaterais, segundo destacou a imprensa dos dois países.

Após quase dois anos de guerra comercial, os países assinaram em janeiro um acordo em que a China se comprometia a comprar 200 bilhões de dólares adicionais em bens e serviços americanos.

As compras prometidas, porém, não foram concluídas, em particular devido à pandemia da COVID-19, que deteve o comércio internacional.

Em final de junho, haviam sido realizados menos da metade (46%) das compras esperadas, de acordo com dados compilados pelo Instituto Peterson de Economia Internacional (PIIE).

As relações entre os dois países foram se deteriorando em função do debate entorno da origem do vírus, da situação em Hong Kong e da rede social TikTok, acusada por Donald Trump de espionar os Estados Unidos para o governo de Pequim.

Contudo, na última quinta-feira, as duas potências decidiram retomar o diálogo, anunciou o Ministério do Comércio chinês.

O Representante do Comércio dos Estados Unidos afirmou que as duas partes "conversaram sobre os passos que a China tomou para efetuar as mudanças

Continuação: EUA e China mantêm negociações comerciais e concordam em 'impulsionar' fase um do acordo

estruturais" necessárias para o acordo para garantir uma maior proteção dos direitos humanos e da **propriedade** intelectual.

"As partes também negociaram o aumento significativo das compras de produtos americanos pela China, assim como as ações futuras necessárias para implementar o acordo", concluiu a administração Trump.

O acordo foi uma promessa feita por Trump, candidato à reeleição em novembro, aos agricultores americanos que sofreram com a guerra comercial.

## Gisele Truzzi: Direitos autorais e internet



Por Gisele Truzzi

Não é de hoje que precisamos produzir conteúdo utilizando como fontes ou inspirações outros autores e materiais, sejam obtidos na internet ou em bibliografias impressas, tanto para fins profissionais, acadêmicos ou pessoais.

A necessidade de gerarmos conhecimento a partir dos saberes adquiridos e materializarmos essa produção intelectual em algo concreto é própria do ser humano. E essa construção é necessária ao nosso desenvolvimento e evolução pessoal, bem como para fins comerciais, profissionais, de marketing, de di-

vulgação, acadêmicos ou de pesquisa etc.

Com a pandemia da Covid-19, nos vemos totalmente imersos na internet, e essa necessidade de disponibilização do conhecimento no formato online tem sido cada vez mais evidente. Consequentemente, também passamos a buscar mais conteúdo de terceiros na web, para fomentar a nossa produção. Seja para elaboração de uma aula ou palestra a ser ministrada no ambiente EAD, seja para criação de um material institucional visando à captação de clientes, ou um vídeo para alimentar seu canal no YouTube, nos vemos sempre usando aquilo que encontramos na internet como base do material que estamos produzindo.

E aí muitos pensam da seguinte forma: "Encontrei na internet, estava público, então posso usar". Não! Engana-se quem pensa dessa maneira. Nem sempre tudo aquilo que você encontra na web pode ser utilizado livremente como fonte em sua criação de conteúdo. Há algumas condições e cuidados que devem ser observados. Nesse assunto, toda cautela é necessária para que não se cometa uma violação de **direito** autoral (que é crime previsto no artigo 184 do Código Penal, com pena de detenção de três meses a um ano, ou multa. Caso a violação ocorra com finalidade de lucro, a pena passa a ser de reclusão, de dois a quatro anos e multa. Há ainda outras sanções específicas na esfera cível, previstas na Lei de **Direitos** Autorais - Lei nº 9610/98, artigo 101).

Há materiais que foram disponibilizados online, para divulgação de trabalhos específicos, mas cujos autores não permitem seu uso ou reprodução por terceiros. Em contrapartida, há autores que permitem o uso e reprodução de seus conteúdos, desde que mencionados seus créditos e para fins não comerciais.

Nesse sentido, vale verificar se o conteúdo a ser utilizado possui referência a alguma das licenças Creative Commons. As licenças Creative Commons foram criadas para dar maior flexibilidade à uti-



lização de obras protegidas por **direitos** autorais, de modo que os conteúdos sejam utilizados amplamente, sem que as leis de proteção à **propriedade** intelectual sejam infringidas. Estas licenças indicam os tipos de permissões e acessos diferenciados. Basta indicar a opção da licença Creative Commons no processo de publicação na internet para estabelecer as permissões de uso. Para escolher uma licença Creative Commons, o licenciador deve responder basicamente a duas perguntas simples: a) Quero permitir uso comercial ou não?; b) Quero permitir obras derivadas ou não?

As licenças Creative Commons podem ser identificadas através dos símbolos abaixo. Portanto, vale observar se o conteúdo que você deseja utilizar possui alguma destas referências, que são as principais licenças:

(Imagem: <https://www.techtodo.com.br/artigos/noticia/2013/01/reito-autoral-nas-redes-sociais-como-gerar-fotos-e-arte-digital.html>)

Em geral, o que podemos fazer para utilizarmos cor-

retamente conteúdo de terceiros, extraído da internet, sem cometermos infrações?

1) Verificar se há vedações para uso do material

Observar se há referência específica a algum tipo de licença ou a menção de "direitos autorais reservados".

Pode ocorrer de o autor ter proibido o uso por terceiros. Não é porque está na internet, que o conteúdo pode ser utilizado amplamente. O autor tem o direito de dar publicidade parcial ou total ao material na web, até por questões de construção de portfólio e demonstração de autoria.

2) Verificar a fonte e autoria exatas do material

Constatado em que local o conteúdo está hospedado e nome do autor, não havendo vedações para o uso desejado, cite a fonte (link exato e data de acesso) e mencione o autor corretamente.

3) Verificar se há regras específicas para uso daquele conteúdo

Primeiramente, verifique se o autor impôs vedações ou condições específicas para uso do material. Caso não encontre tais menções, veja qual é o tipo de conteúdo que irá utilizar:

a) Se for uma música (em áudio ou vídeo), você poderá utilizar um trecho, citando os devidos créditos do nome da música, compositor(a), intérprete, banda. Se for a letra da música, poderá utilizá-la na íntegra, fazendo as mesmas menções.

b) Se for um livro ou artigo, você poderá citar um trecho, mencionando nome da obra, do autor, editora, ano de publicação, número da edição. Se for um poema, você poderá mencioná-lo na íntegra, fazendo as mesmas menções.

c) Caso deseje utilizar o conteúdo na íntegra, ve-

rifique se há essa possibilidade nas licenças conferidas ao material. Caso não exista menção específica, entre em contato com o autor, solicitando autorização específica para a finalidade que você deseja.

d) Se o material que você está desenvolvendo possui fins comerciais ou lucrativos, é recomendável obter autorização específica do autor, para evitar problemas. A não ser que o autor tenha autorizado previamente este uso, com licença específica.

4) O material que desejo utilizar é estrangeiro e encontrei na internet. Como fazer o uso correto deste conteúdo

Em geral, você poderá utilizar o material livremente, desde que não existam vedações expressas e que seja citada a fonte e o autor. Caso esse conteúdo tenha fins comerciais ou lucrativos e você preveja grande divulgação, recomenda-se entrar em contato com autor, solicitando autorização expressa.

5) Publiquei um vídeo no YouTube com uma música de fundo e recebi uma notificação. O que poderá ocorrer?

Geralmente o YouTube consegue detectar uso de músicas de terceiros e dependendo do acordo que a gravadora ou o artista possui com a plataforma, seu vídeo poderá ter uma notificação: você poderá ter de retirar a música, substituindo por música de uso livre (biblioteca de áudios livres do YouTube, por exemplo) ou ter de retirar o vídeo. Se o vídeo for monetizado e contiver trecho de música de terceiro: a monetização desse trecho vai para o detentor dos direitos autorais dessa música (se houver acordo com a plataforma). Se o vídeo todo contém a música: monetização do vídeo todo irá para o detentor dos direitos autorais. Verificar se há reivindicação de direitos autorais.

6) Baixei vídeos de uma pessoa pública de seu canal no YouTube e os distribuí para meus grupos de What-

sApp. Posso fazer isso?

Não! O uso de imagem e de nome de terceiros só é possível mediante autorização expressa e específica do indivíduo. Para divulgação deste conteúdo desta forma, você deverá entrar em contato com a pessoa, solicitando autorização. Caso contrário, esse comportamento aparenta que você está se passando por essa pessoa, e isso é crime de falsa identidade (artigo 307 do Código Penal).

Caso queira divulgar esse conteúdo publicado abertamente por esse indivíduo, você poderá fazê-lo desde que mencione o link original da publicação e o nome do autor(a), sem demonstrar qualquer vínculo com o material.

7) Comprei um curso online e quero disponibilizar o conteúdo em um site ou no YouTube. Posso fazer isso?

Não! Esse material adquirido possui direitos autorais reservados, e foi desenvolvido exclusivamente para seu uso pessoal. Compartilhar esse conteúdo que você recebeu é crime de violação de direitos autorais (previsto no artigo 184 do Código Penal) e, além disso, você poderá estar sujeito às sanções civis da Lei de Direitos Autorais, que prevê o pagamento de multas (baseadas no valor da obra e número de visualizações ou downloads), além de indenização por danos morais e materiais.

8) Apenas por ter criado um material ou produto eu sou o detentor dos direitos autorais?

Para demonstrar que você é detentor dos direitos autorais desse material, você deverá comprovar sua autoria, que é seu vínculo com a obra. Portanto, dependendo do conteúdo, a sua publicação em seu próprio site e redes sociais podem ser suficientes para essa demonstração.

Porém, esses vínculos podem não ser suficientes dependendo, do tipo de material, e, para eximir quais-

Continuação: Gisele Truzzi: Direitos autorais e internet

quer dúvidas, é recomendável que você registre essa obra no órgão competente:

- Cursos, metodologias, poesias, teses, livros e monografias: Biblioteca Nacional;

- Músicas: Ecad;

- Marcas (nome ou identidade visual), patentes e desenhos industriais: [Inpi](#).

9) Achei no buscador da internet a foto de que preciso para ilustrar minha palestra. Como posso utilizá-la corretamente?

Verifique se há vedação de uso para essa imagem. Veja se o fotógrafo/ilustrador está mencionado. Caso não tenha vedações de uso, cite o nome do fotógrafo/ilustrador e o link exato da fonte. Caso não tenha menção do autor, insira o link da fonte. Se o conteúdo que você está produzindo possui finalidades comerciais, é recomendável que você entre em contato com o autor ou site onde o material se encontra hospedado, solicitando autorização específica ou verificando a possibilidade de compra da foto/imagem.

10) Em um material que estou produzindo, posso usar

um áudio de terceiro, seja de uma conversa ou de uma música?

Depende. Você poderá utilizar esse áudio caso possua autorização prévia e expressa para uso deste material, principalmente se for uma conversa. Isto porque presume-se que há sigilo em uma conversa. Se for uma música, e o indivíduo for um artista, peça também autorização expressa, e mencione os créditos corretamente.

Há também direitos autorais sobre a nossa voz, tendo em vista que ela é personalíssima.

Portanto, tenha muita atenção ao utilizar materiais de terceiros para criação de seu conteúdo. Verifique as condições permitidas pelo autor para seu uso, faça as devidas menções aos créditos e à fonte; solicite autorização específica caso necessite. Assim você evitará problemas, constrangimentos e infrações legais.

Afinal, ninguém quer ser lembrado por plágio, mas, sim, pelo conteúdo original que criou.



## Projeto estabelece direito autoral para publicação jornalística na internet



Reprodução do Portal de Notícias do Estadão.

Já está pronto para ser votado em Plenário o projeto que prevê o pagamento de **direitos** autorais pela publicação de matérias de conteúdo jornalístico por provedores de internet. A regra não será aplicada à simples divulgação do hiperlink das publicações.

O PL 4.255/2020, do senador Angelo Coronel (PSD-BA), atualiza a Lei de **Direitos** Autorais (Lei 9.610, de 1998) para que o titular de direitos de publicação de imprensa colocada à disposição do público na internet possa notificar o provedor de aplicações de internet.

O titular de direitos poderá requerer a indisponibilização da publicação na internet, mesmo

que tenha sido feita por terceiros, sem sua autorização, e também solicitar remuneração pelo conteúdo divulgado, quando o provedor de aplicações de internet exercer essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos em território nacional.

O provedor que, após a notificação, descumprir as determinações poderá ser responsabilizado solidariamente por danos decorrentes da disponibilização da publicação sem a autorização do respectivo titular de direitos.

O pagamento da remuneração deverá ser feito pelo provedor aos titulares que optarem por exercer seus direitos individualmente ou às associações de gestão coletiva que congreguem os titulares dos **direitos** autorais sobre publicações de imprensa.

### Produtores

Coronel argumenta que o texto corrige uma "injustiça", tendo em vista que gigantes da tecnologia tem utilizado notícias produzidas por veículos de comunicação sem que estes sejam remunerados para isso.

"Grandes portais agregadores de notícias e redes sociais lucram alto com a venda de publicidade, sendo que esses valores não chegam aos produtores de conteúdo. O projeto promove justiça em várias frentes. A primeira, na valorização dos profissionais da comunicação. A segunda, na garantia de que os custos que envolvem o bom jornalismo serão devidamente remunerados. E, o terceiro, a proteção da sociedade por meio de uma imprensa livre e com condições de bem informar aos cidadãos. Tratar desde assunto é uma demanda que se torna urgente em tempos de pandemia, quando uma informação errada, uma notícia falsa, pode custar vidas", ressalta o autor na justificativa do projeto.

Continuação: Projeto estabelece direito autoral para publicação jornalística na internet

Angelo destaca ainda que o jornalismo feito com seriedade deve valer-se da checagem de informações na luta contra a disseminação de mentiras e falsas notícias. O senador adverte, porém, que esse é um processo custoso, que demanda o investimento de recursos financeiros e a capacitação de recursos humanos.

"O jornalismo profissional precisa ainda mais de valorização quando nos deparamos com um momento de calamidade pública como o atual provocado pela pandemia de covid-19. Em tempos como este, a informação de qualidade precisa ser valorizada para

que a desinformação não prejudique os esforços sérios em prol da saúde pública. Em tempos difíceis como o que vivemos agora por causa da pandemia da covid-19, a informação de qualidade e precisa se tornar um bem ainda mais valioso para os cidadãos", defende.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

## Ecad anuncia medidas para aliviar hotéis, que incluem descontos de até 60% na dívida

Em meio ao debate na Câmara sobre o pagamento de **direitos** autorais dos hotéis, o Ecad anunciou medidas para aliviar a rede hoteleira. Muda a fórmula de cobrança e, na prática, anistia de pagamento o período em que ficaram fechados por conta da pandemia. Hotéis que possuem débitos têm descontos de até 60%, para regularizar a situação.

Por **Ancelmo Gois**

## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade** Intelectual  
3, 5

**Marco** regulatório | INPI  
5

**Direitos** Autorais  
9, 11